

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TERRAS DE BOURO**



2025 - 2029



CAPÍTULO I

MANDATO

ARTIGO 1.º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município de Terras de Bouro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

O mandato inicia-se com a tomada de posse e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo da cessação individual prevista nos artigos 7.º e 8.º.

ARTIGO 3.º

(Verificação de poderes)

Os poderes dos membros eleitos são verificados pela própria Assembleia, nos termos legais.

ARTIGO 4.º

(Suspensão do mandato)

1- Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária.
- b) A violação grave e reiterada dos deveres consignados nas alíneas c) e e) do n.º5 do Art.º9.º
- c) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito.



2- A suspensão prevista na alínea b) do n.º1 do presente artigo será deliberada por escrutínio secreto e maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia Municipal, não podendo a suspensão ultrapassar 180 dias.

ARTIGO 5.º

(Substituição temporária)

1- Os membros da Assembleia, com exceção dos presidentes de Junta de Freguesia podem pedir a suspensão do seu mandato por período não superior a 365 dias durante todo o mandato, nos termos da Lei.

2- São motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- c) Atividade profissional inadiável;
- d) Exercício de funções específicas nos respetivo partido ou grupo partidário;
- e) Afastamento da área da Autarquia, por período superior a 30 dias.

3- Os membros da Assembleia podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausência por período até trinta dias, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 6.º

(Cessação da suspensão)

1- A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do n.º1 do artigo 4.º pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) No caso da alínea b) do número 1 do artigo 4.º, pelo recurso do prazo de suspensão e nos termos do n.º2 do artigo 4.º;



- c) No caso da alínea c) do n.º1 do artigo 4.º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal;

2- O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 7.º

(Renúncia ao mandato)

1- Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Mesa ou enviada pelo correio em carta registada e com aviso de receção sendo a assinatura reconhecida nos termos do Decreto-Lei n.º 250/96 de 24 de dezembro. (artigo 2.º- A exigência em disposição legal de reconhecimento por semelhança ou sem determinação de espécie considera-se substituída pela indicação, feita pelo signatário, do número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte).

2- A renúncia torna-se efetiva desde a data do seu recebimento pelo Presidente da Mesa que devera comunicá-la a Assembleia.

ARTIGO 8.º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os deputados que incorram nas seguintes situações:

1- Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.

2- No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



ARTIGO 9.º

(Direitos, regalias e deveres gerais dos membros da Assembleia)

1- Os membros da Assembleia Municipal têm direito a dispensa do exercício das respetivas funções, sejam publicas ou privadas, para comparência às sessões da Assembleia Municipal, ou quando ao serviço desta.

2- O tempo de dispensa previsto no número anterior conta-se, para todos os efeitos, incluindo o direito a retribuição, como tempo de serviço efetivo.

3- Os membros da Assembleia Municipal gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:

- a) Livre-trânsito, no exercício das duas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado, no concelho de Terras de Bouro (artigo 15.º da Lei n.º 29/87);
- b) Cartão especial de identificação.

4- Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito a atividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

5- Constituem, ainda, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e participar nas sessões da Assembleia Municipal e Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Respeitar a dignidade e prestígio da Assembleia e dos seus membros;
- d) Contribuir para a eficácia da Assembleia Municipal;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia.



ARTIGO 10.º

(Direitos específicos dos Membros da Assembleia)

1- Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer singular ou coletivamente, nos termos do Regimento:

- a) Usar da palavra;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações propostas e contrapropostas e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Propor a criação de Comissões especializadas para estudo, inquéritos e apreciação de quaisquer questões, não podendo as suas conclusões serem tomadas públicas ou terem qualquer eficácia sem previamente serem submetidas a apreciação da Assembleia;
- g) Requerer, fundamentadamente, a comparência do Executivo da Câmara ou de quem o represente a qualquer reunião da Assembleia;
- h) Requerer, fundamentadamente, a discussão de qualquer ato do Executivo;
- i) Requerer a transcrição em ata das intervenções na Assembleia;
- j) Requerer através da mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada a data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, para conhecimento dos membros;
- l) Requerer, fundamentadamente, o agendamento e a discussão de quaisquer questões da competência da Assembleia.
- m) Propor moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da ação da Câmara Municipal ou da atuação individual de qualquer dos seus membros;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO



- 2- O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo, em princípio, nunca superior a cinco minutos;
- 3- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto, e não deverá exceder, em princípio, dez minutos.
- 4- O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia a cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez, não deverá exceder, em princípio, dez minutos;
- 5- Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada vogal, que para tal se inscreva, por uma só vez sobre cada assunto e por período, em princípio, não superior a dez minutos.
- 6- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, devendo os vogais que queiram formular esses pedidos inscrever-se previamente, logo finda a intervenção que os suscitou.
- 7- Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo da votação.

CAPÍTULO II

MESA

ARTIGO 11.º

(Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos em escrutínio secreto, por sufrágio universal e nominativo.



2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3- Na falta ou impedimento de qualquer do(s) Secretários proceder-se-á à respetiva substituição por membro(s) da Assembleia que o Presidente designar.

4- Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.

5- A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia, bem como o funcionamento das Comissões.

ARTIGO 12.º

(Competência da Mesa)

1- Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento.
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal.
- f) Assegurar a redação final das deliberações.
- g) Realizar as Ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.



- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a propriedade havida por conveniente.
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal.
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros.
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- o) Dar provimento, às propostas que lhe forem apresentadas, submetendo-as à aprovação da Assembleia conforme competências atribuídas pelo artigo 29.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 13.º

(Competência do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
- b) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões.



- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações
- f) Suspender ou encerrar as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do presidente da Junta ou do presidente da Câmara, às reuniões da Assembleia Municipal.
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal, autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 14.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO



nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Superintender na elaboração tempestiva das atas das reuniões.

ARTIGO 15.º

(Grupos Municipais)

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva Direção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da Direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato independentes.

CAPÍTULO III

SESSÕES

Secção I

(Natureza e funcionamento das sessões)

ARTIGO 16.º

(Sessões ordinárias)

1- A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede a Câmara Municipal, podendo reunir noutro local se a mesa assim o entender conveniente



anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2- A segunda e quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas bem como à aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, salvo o disposto no artigo 27.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 17.º

(Sessões extraordinárias)

As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do artigo 28.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro

ARTIGO 18.º

(Período de antes da Ordem do Dia e de participação do público)

1- Quer nas sessões ordinárias quer nas sessões extraordinárias, haverá um período de antes da ordem do dia que não deverá exceder sessenta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia e que se destinará à apresentação de assuntos gerais e de interesse para a autarquia.

2- Decorrido o período de antes da ordem do dia, haverá um período de uma hora reservado à intervenção do público, e destinado, apenas, a prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa pelo tempo máximo de cinco minutos por interessado, mediante prévia inscrição.

3- Excetuam-se dos números anteriores as sessões extraordinárias destinadas exclusivamente a comemorações, efemérides ou homenagens.



ARTIGO 19.º

(Convocação das reuniões)

1- As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência de oito dias, a contar da respetiva notificação individual da qual conste a Ordem de Trabalhos.

2- A documentação deve, em regra, ser enviada a cada um dos membros da Assembleia Municipal, com a antecedência de oito dias, não devendo em nenhum caso ser entregue com uma antecedência inferior a 48 horas.

(conforme n.º 2 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo).

3- A Ordem de Trabalhos fixada na convocatória manter-se-á inalterável até ser esgotada, salvo superveniência de situação urgente a apreciar, caso a caso, pela Assembleia Municipal, e desde que tal alteração seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia.

ARTIGO 20.º

(Quórum e Verificação de Presenças)

1- As sessões e reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar ou serão encerradas quando não esteja presente a maioria do número legal de membros em efetividade de funções até 30 minutos após a hora designada para o seu início e serão encerradas quando no decurso da sessão tal maioria não se verificar.

2- A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão ou reunião, por iniciativa da Mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

3- Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa com termo de abertura e outro de encerramento, para registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.



ARTIGO 21.º

(Interrupção das sessões)

As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal só podem ser interrompidas pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de um décimo dos deputados da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar.

ARTIGO 22.º

(Publicidade)

1- As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, em lugares definidos para o efeito.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob a pena de incorrer nas sanções previstas na lei.

Secção II

Deliberações e Votações

ARTIGO 23.º

(Maioria)

1- As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria dos seus deputados em efetividade de funções, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, no caso de empate.



2- As abstenções não contam para o apuramento de maioria, salvo exigência de maioria qualificada, nos termos do Regimento ou da Lei.

ARTIGO 24.º

(Formas de Votação)

1- Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo de qualquer membro poder propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto, o que será objeto de deliberação da Assembleia.

2- A votação nominal far-se-á por ordem constante do livro de ponto referido no n.º3 do artigo 20.º.

3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, obrigatoriamente de ser feita por escrutínio secreto.

§ Único - Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo de membros eleitos pela mesma lista, integrando-se os Presidentes das Juntas a lista do partido pelo qual concorreram ou numa Lista global de Independentes se for o caso disso.

ARTIGO 25.º

(Atas)

1- De tudo o que de essencial ocorrer nas reuniões será lavrada ata.

2- As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários, que as assinarão, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas pela Assembleia.

3- As deliberações da Assembleia poderão ser aprovadas em minuta para efeitos imediatos, no final de cada sessão.



4- Da minuta constarão os elementos essenciais respeitantes a reunião, as deliberações tomadas e as declarações de voto.

5- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou pelo substituto, dentro dos oito dias seguintes a entrada do respetivo requerimento.

6- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas pela Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, em função do processo da respetiva ata.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 26.º

(Constituição)

1- A Assembleia Municipal pode, no âmbito das suas competências, constituir, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

2- A constituição de uma comissão ou de um grupo de trabalho, implica a definição do seu âmbito e prazo de funcionamento.

3- A iniciativa de constituição de comissões ou grupos de trabalho, pode ser exercida pelo presidente, pela mesa da assembleia, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.



ARTIGO 27.º

(Composição)

1- O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais é fixado pela assembleia, garantindo a integração de elementos de cada partido ou coligação de partidos, movimentos independentes de cidadãos e deputado(s) independente(s).

2- Não é impeditivo do funcionamento das comissões ou grupos de trabalho, o facto de algum grupo municipal ou membros independentes não quererem ou não poderem indicar representantes.

3- A indicação dos membros da assembleia para as, comissões ou grupos de trabalho, efetivos e suplentes, compete aos respetivos grupos municipais ou membros independentes e deve ser efetuada no prazo fixado pela assembleia ou pelo seu presidente.

4- Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que tinham indicado.

ARTIGO 28.º

(Competências)

1- Compete às comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade do município, e apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.

2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente da mesa.



3- As comissões podem requerer informações necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente, solicitar informações ou pareceres e efetuar missões de informação e estudo.

4- Os pareceres emitidos pelas comissões sobem ao plenário da assembleia com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre que recaíam.

ARTIGO 29.º

(Funcionamento)

1- Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião das comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.

2- Os trabalhos das comissões ou grupos de trabalho são coordenados por um presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação do relatório final da sua atividade ao plenário da assembleia.

3- Nas faltas e impedimentos do presidente, os trabalhos são coordenados pelo substituto que a comissão houver designado.

4- Compete ao presidente de cada comissão ou grupo de trabalho registar as faltas dos seus membros.

5- Os relatórios dos assuntos de cada comissão ou grupo de trabalho devem ser submetidos ao plenário da assembleia, podendo intervir qualquer dos membros da comissão ou grupo de trabalho, quando necessário ao esclarecimento da assembleia.

6- As comissões ou grupos de trabalho funcionam na sede da assembleia municipal.

7- Os membros das comissões ou grupos de trabalho têm direito a senha de presença e a subsídio de transporte fixado por lei.



ARTIGO 29.º

(Quórum)

As comissões ou grupos de trabalho só podem funcionar estando presente o presidente ou o substituto e, pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGO 31.º

(Prestação de informações do exercício)

1- Os representantes da assembleia municipal eleitos para delegações, comissões, conselhos municipais ou grupos de trabalho devem prestar informação detalhada, sob a forma de relatório escrito, à Assembleia, num período a fixar por deliberação desta, mas que não pode exceder seis meses.

2- A apresentação de tal relatório é realizada nos termos do n.º 5 do artigo 29.º com as devidas adaptações.

ARTIGO 32.º

(Colaboração ou presença de outros membros)

Nas reuniões das comissões ou grupos de trabalho pode participar, sem direito a voto, um dos membros autores do projeto ou resolução em estudo, desde que solicitado.

ARTIGO 33.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal e outros)

1- As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.

2- A participação definida no número anterior não inclui o direito de voto, que é reservado aos membros das comissões ou grupos de trabalho.



ARTIGO 34.º

(Atas das comissões)

1- De cada reunião das comissões é lavrada uma ata onde constam, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações realizadas.

2- As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da assembleia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

(Alterações)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros da Assembleia.

ARTIGO 36.º

(Entrada em vigor)

1- O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia, fará parte integrante da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara bem como publicitado através de Edital.

2- Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais em vigor.